



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

*Estado do Paraná*

**LEI Nº. 865/92**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS na forma do Artigo 58 da Lei nº. 8.212. de 24 de julho de 1991.

**Artigo 2º** - Para o pagamento das prestações do principal e de seus acessórios e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

**Artigo 3º**- O Poder Executivo consignar nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 14 de abril de 1992.

RICARDO MARTINS SZESZ FILHO  
SEC/ADM/MUNICIPAL